

PROCESSO IFSC Nº 23292.035360/2022-79
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 71 /2022 AT-GAB
ENTRE O ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC)**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante designado **IFSC**, instituição pública federal de ensino, com sede na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**,

e

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**, doravante designado **IPVC**, instituição pública de ensino superior, com sede na Rua Escola Comercial e Industrial Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Doutor CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES**,

resolvem celebrar a sua parceria por meio do presente **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

O IFSC e o IPVC comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes, investigadores e técnicos-administrativos, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes e a perseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados, conforme Plano de Trabalho que acompanha o presente instrumento.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do IFSC e do IPVC estabelecerão e executarão programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convênio de cooperação entre o IFSC e o IPVC abrangerá a mobilidade de estudantes, docentes e técnicos-administrativos, de acordo com os princípios a seguir enunciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

O IFSC e o IPVC concordam em promover a mobilidade de estudantes por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá ter como objetivo: cursar disciplinas; realizar estágios curriculares ou extracurriculares; e/ou realizar trabalhos de investigação/pesquisa, incluindo dissertações/teses de mestrado e doutoramento.

As atividades realizadas na instituição receptora serão objeto de creditação no plano de estudos do aluno na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora.

Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição receptora.

As demais despesas decorrentes da mobilidade, tais como: viagens, moradia, manutenção e o seguro de saúde obrigatório, deverão, a princípio, ser pagas pelo estudante.

Entretanto, se houver disponibilidade de recursos, próprios ou de outras fontes, poderá a instituição emissora custear, no todo ou em parte, as despesas de seus estudantes em mobilidade.

Nesse caso, a seleção do(s) aluno(s) a ser(em) contemplado(s) com o custeio total ou parcial das despesas mencionadas será realizada com base nos seguintes critérios estabelecidos pelas partes:

DA PARTE DO IFSC:

- Desempenho acadêmico;
- Adequação às especificidades dos editais ou chamadas de Mobilidade Internacional.

DA PARTE DO IPVC:

- Adequação do plano de estudos e unidades curriculares do estudante no IPVC e no IFSC;
- Desempenho acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes e Técnicos-Administrativos

O IFSC e o IPVC concordam em promover a mobilidade de docentes e técnicos-administrativos em ações de formação, investigação e boa governança de comum interesse para as duas instituições.

Nesse caso, o tipo de mobilidade e a sua duração poderão variar em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade do corpo docente e técnico-administrativo.

Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar, por escrito, a execução de cada mobilidade.

Cada visita fica condicionada ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes e técnicos-administrativos em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer professor visitante.

As despesas resultantes da mobilidade objeto deste acordo, tais como viagens, moradia e seguro de saúde obrigatório, deverão, a princípio, ser custeadas pelo docente ou técnico-administrativo.

Poderão ser feitos, pelos meios usuais, pedidos de financiamento, com fundamento inclusive na existência do presente acordo.

Entretanto, se houver disponibilidade de recursos, próprios ou de outras fontes, poderá a instituição emissora custear, no todo ou em parte, as despesas de seus docentes e técnicos-administrativos em mobilidade.

Nesse caso, a seleção do(s) docente(s) e técnico(s)-administrativo(s) a ser(em) contemplado(s) com o custeio total ou parcial das despesas mencionadas será realizada com base nos critérios e trâmites já devidamente estabelecidos e vigentes em cada instituição que versam sobre a autorização de afastamento internacional de docentes e técnicos-administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – Propriedade intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*.

As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste acordo serão tratados com confidencialidade.

As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – Disposições Finais

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou, em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Cada instituição partícipe arcará com as suas respectivas e eventuais despesas decorrentes da execução do presente Acordo. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições.

Para dirimir dúvidas ou controvérsias que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador ou árbitro internacional.

Florianópolis e Viana do Castelo, 2022.

Prof. Dr. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Reitor do IFSC

Prof. Dr. CARLOS MANUEL DA SILVA
RODRIGUES
Presidente do IPVC

Testemunhas:

DENIZE NOBRE OLIVEIRA
Assessora de Assuntos Internacionais do
IFSC

ANA PAULA VALE
Vice-presidente do IPVC e coordenadora do
Gabinete de Mobilidade e Cooperação
Internacional do IPVC

PROGRAMA DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

O presente Programa de Trabalho tem a finalidade de cumprir a Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação entre o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) que reza: *“Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do IFSC e do IPVC estabelecerão e executarão programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração”*.

O objetivo deste documento é renovar a organização da ação de cooperação a ser desenvolvida pelas duas instituições nos anos vindouros, que consiste no envio de estudantes do IFSC para cursar um semestre acadêmico no IPVC, e no recebimento de estudantes do IPVC no IFSC.

1. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO:

O IFSC e o IPVC selecionarão seus estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação assinado por ambas as instituições e ao qual este Programa de Trabalho está vinculado.

Para esta ação de cooperação, o IFSC enviará, prioritariamente, os bolsistas selecionados por meio de editais ou chamadas de Mobilidade Internacional.

Contudo, outros estudantes do IFSC poderão beneficiar-se do presente Programa de Trabalho.

2. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Caberá a ambas as instituições auxiliar e orientar seus estudantes no processo pré-partida para a instituição parceira.

Por sua vez, cabe à instituição anfitriã receber as candidaturas de acordo com o seu próprio calendário acadêmico e repassá-las aos seus respectivos departamentos para análise e decisão sobre a aceitação final.

Cada parte designará, em média, 10 (dez) estudantes por ano para realizar intercâmbio, a fim de facilitar o equilíbrio do número de intercâmbios durante a vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre as partes.

Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as instituições.

A instituição anfitriã encaminhará uma carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas.

Esta carta deverá ser enviada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, a fim de que o estudante obtenha a documentação necessária para efetuar sua matrícula.

A instituição anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá, se for o caso, certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes por ocasião do término das disciplinas e/ou atividades realizadas, para que possam ser validadas em sua instituição de origem.

A instituição anfitriã auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrar moradia. Acomodação em residência universitária poderá ser ofertada, desde que disponível.

3. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

Membros	Instituição	Função
Denize Nobre Oliveira	IFSC	Assessora de Assuntos Internacionais
Ana Paula Vale	IPVC	Vice-Presidente e e coordenadora do Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional do IPVC

4. RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

Os recursos financeiros a serem utilizados por meio de editais ou chamadas de Mobilidade Internacional do IFSC serão oriundos da Reitoria e/ou dos câmpus do IFSC.

A sistemática dos recursos para custeio da mobilidade dos demais estudantes do IFSC está prevista na Cláusula Segunda deste Acordo de Cooperação, cujo Plano de Trabalho é parte dele integrante.

Os recursos financeiros para o envio dos estudantes do IPVC ao IFSC serão captados e gerenciados pelo IPVC.

Florianópolis e Viana do Castelo, 2022.

Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Presidente do IPVC